



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6117, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, crédito suplementar no valor de CR\$202.396,50 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, crédito adicional suplementar no valor de CR\$202.396,50 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5.800, de 20 de janeiro de 1993, conforme anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 2871 em 30/09/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 617, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Apõe no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, crédito suplementar no valor de CR\$202.396,50 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis centos e cinquenta reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, crédito adicional suplementar no valor de CR\$202.396,50 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis centos e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, esta decidida pelo Decreto nº 5.800, de 20 de janeiro de 1993, conforme anexo III deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

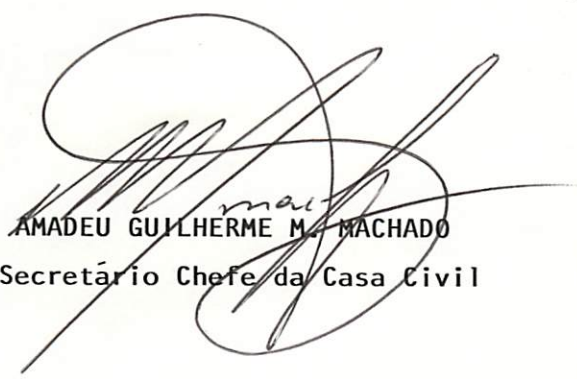
fls.002

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1993, 105ª da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

A N E X O I

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO PENITENCIÁRIO

| C R É D I T O | S U P L E M E N T A R | A N E X O I | S U P L E M E N T A | |
|-------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|------------|
| C Ó D I G O | E S P E C I F I C A Ç Ã O | E L E M E N T O D E D E S P E S A | F . R . | V A L O R |
| 21.20- 06.07.021- | MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS | 3490.30 | 40 | 162.396,50 |
| 2.628 | DO SISTEMA PENITENCIÁ RIO ESTADUAL | 3490.39 | 40 | 40.000,00 |

A N E X O II

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO PENITENCIÁRIO

RECEITAS PRÓPRIAS

| C Ó D I G O | E S P E C I F I C A Ç Ã O | VALOR - CR\$ |
|-------------|--|--------------|
| 1.520.99 | OUT. REC. DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO..... | 13.815,00 |
| 1.420.00 | RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS..... | 23.280,00 |
| 1.600.01.99 | OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS..... | 165.301,50 |

T O T A L.....CR\$... 202.396,50



A N E X O III

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO PENITENCIÁRIO

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | Q U O T A S T R I M E S T R A I S | | | | T O T A L |
|--|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | I | II | III | IV | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| FUNDO PENITENCIÁRIO/ ENTIDADE SUPERVISIO NADA/ S E J U C I | 23.500,00 | 346.129,12 | 426.094,78 | 202.396,50 | 998.120,40 |

[Handwritten signature]